



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 22/2026.

Pregão Eletrônico nº 04/2026.

Regramento: Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 01/2025, Portaria Municipal 02/2026, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Link de acesso ao Decreto:
[https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2026/..](https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2026/)

1. PREÂMBULO.

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, CNPJ 17.694.852/0001-29, por meio de seu Pregoeiro (Portaria 02/2026) e Equipe de Apoio, com endereço na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39.230-000, Buenópolis - MG, na forma da Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026**, através de objeto de **natureza comum** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em modo de disputa **ABERTA**.

1.2. A licitação será realizada através do sistema eletrônico de licitações. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.portaldecompraspublicas.com.br. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 14/05/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 14/05/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 19/05/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 19/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Buenópolis (www.buenopolis.mg.gov.br), no Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis, em dias e horários de expediente. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

pelos pretendos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site eletrônico oficial.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de solução tecnológica integrada para gestão educacional e controle de frequência escolar mediante tecnologia de reconhecimento facial, destinada às unidades da rede municipal de ensino, compreendendo o fornecimento de equipamentos eletrônicos, licenciamento de software, implantação, configuração, integração de módulos, treinamento, suporte técnico, manutenção e demais serviços especializados necessários à plena operação da plataforma.**

2.2. O objeto caracteriza-se como **bem e serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme art. 29 da referida Lei.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.7.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 3.7.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.7.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.7.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.7.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.7.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.3.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.3.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público (TCEMG. Processo 1107652 - Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023);
- 3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I, do art. 63, da Lei 14.133/2021);

3.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas (inciso IV, do art. 63 da Lei 14.133/2021);

3.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (§ 1º, do art. 63, da Lei 14.133/2024).

3.5.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edita o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2026, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e/ou seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados, se for o caso.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a um segundo, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.2. Nas licitações cujo objeto sejam serviços e obras de engenharia, as propostas com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência serão consideradas inexequíveis (presunção relativa), com possibilidade ao licitante de demonstrar o contrário, inclusive em sede de diligência. Nos demais bens e serviços, será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Administração, com igual possibilidade de demonstração e comprovação da exequibilidade em sede de diligência.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificacão no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11 . HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificacão da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicacão dos seus administradores;

11.6. No caso de cooperativa: ata de fundacão e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorizacão;

11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alteracões ou da consolidacão respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)** ;

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido pela autoridade competente na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, ou de legislação especial, sob pena de inabilitação.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento satisfatório de bens compatíveis em características e complexidade com os equipamentos objeto da contratação;

14.2. Comprovação de titularidade dos direitos autorais do software, por meio de certificado de registro emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou outro órgão competente;

14.3. Contrato de licenciamento, cessão de uso, parceria tecnológica ou documento equivalente firmado com o titular dos direitos autorais do software, que comprove a autorização para comercialização, implantação, customização, suporte e manutenção da solução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

14.4. Declaração do titular dos direitos autorais do software atestando a legitimidade da licitante para exploração comercial da solução ofertada.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2026, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

15. INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES QUANTO A HABILITAÇÃO

15.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

16.1. Para julgamento, será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

16.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

16.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o último e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

16.6. Serão rejeitadas as propostas que:

16.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

16.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

16.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

16.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

16.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 HORAS** ou outro prazo determinado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

17.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

17.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DO RECURSO

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema. Quando da manifestação recursal, o interessado deverá indicar a decisão da qual pretende recorrer com exposição resumida da contrariedade.

18.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

22.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) úteis dias, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

22.3.0 Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

22.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.4.0 prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

22.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

22.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

23.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

26. DO PAGAMENTO.

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. As regras acerca da fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

29.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto deste certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

29.3. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

29.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do fornecimento, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

29.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

29.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

29.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 137 a 139.

29.8. A autoridade competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 125 da Lei 14.133/2021.

29.9. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica.

29.10. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica ou sobre as atividades essenciais à execução da solução tecnológica integrada.

29.10.1. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto às parcelas executadas por terceiros.

29.10.2. A Contratada deverá comprovar a capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela específica, bem como assegurar que esta observe todas as exigências de habilitação e as normas de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis ao objeto.

29.10.3. Fica vedada a subcontratação das atividades relacionadas ao núcleo essencial da solução tecnológica, especialmente aquelas referentes ao desenvolvimento, gerenciamento e administração da plataforma tecnológica, tratamento de dados biométricos, gestão da base de dados, integração sistêmica e suporte técnico principal.

29.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

29.12. A Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

29.14. Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** - Proposta Comercial.

29.15. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou www.buenopolis.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

29.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado configura automático e incondicional aceitação de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29.17. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

29.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.19. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

29.21. O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

29.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.23. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Entidade promotora desta licitação, nos dias úteis, das 08h às 16h, ou pelo e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Buenópolis - MG, 30 de abril de 2026.

Jovan Divino de Figueiredo

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de solução tecnológica integrada para gestão educacional e controle de frequência escolar mediante tecnologia de reconhecimento facial, destinada às unidades da rede municipal de ensino, compreendendo o fornecimento de equipamentos eletrônicos, licenciamento de software, implantação, configuração, integração de módulos, treinamento, suporte técnico, manutenção e demais serviços especializados necessários à plena operação da plataforma, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Item	Unid	Qtde.	Descrição	Valor unitário médio	Valor Total médio
1	Un	8	Dispositivo eletrônico para registro de presença por meio de autenticação da face, com sistema web de transmissão cloud e gerenciamento.	R\$ 7.973,3333	R\$ 63.786,67
2	Serv.	8	Prestação dos serviços de instalação de cabeamento elétrico e de rede de dados, delimitação de posicionamento, instalação e configuração dos dispositivos para registro de presença por meio de autenticação da face.	R\$ 1.809,8333	R\$ 14.478,67
3	Un	3	Dispositivo eletrônico detector de metal, em formato portátil, com 06 (seis) zonas de detecção e sistema web integrado.	R\$ 17.063,3333	R\$ 51.190,00
4	Un	774	Licença de aquisição perpétua de sistema informatizado, por aluno, para gerenciamento dos dados relativos à presença registrada nos dispositivos de autenticação da face e à educação distrital, incluindo modulação de servidores, com acesso via web e aplicação mobile para comunicação e consultas.	R\$ 33,0833	R\$ 25.606,47
5	Un	200	Licença de aquisição perpétua de sistema informatizado, por servidor, para modulação e gerenciamento dos dados relativos à presença registrada nos dispositivos de autenticação da face, com acesso via web, aplicação mobile para registros, justificativas e consultas.	R\$ 44,6667	R\$ 8.933,34
6	Mês	12	Prestação dos serviços de treinamento, suporte técnico, atualizações, integrações, customizações, hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, presencial ou remotamente, e envio de alertas por e-mail, notificação push e mensagens de texto para celular de forma automática e em	R\$ 4.307,5000	R\$ 51.690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

			quantidade ilimitada; para 05 (cinco) unidades escolares.		
TOTAL GLOBAL: R\$ 215.685,15					

1.2. A contratação será realizada em item único, com julgamento pelo menor preço global, considerando que a solução tecnológica pretendida é composta por elementos interdependentes, cuja execução integrada é indispensável ao adequado funcionamento do sistema. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pelo não parcelamento do objeto, uma vez que a sua fragmentação pode acarretar prejuízos à eficiência operacional, riscos de incompatibilidade entre sistemas, dificuldades na integração dos componentes e comprometimento da responsabilização contratual. A modelagem adotada visa assegurar a integração funcional da solução, promover maior eficiência na execução contratual e garantir a adequada entrega dos resultados pretendidos pela Administração.

1.3. **Justificativa dos quantitativos:**

1.3.1. **Equipamentos e Licenças:** Os quantitativos foram definidos com base no dimensionamento da rede municipal de ensino, considerando o número de unidades escolares, alunos matriculados e servidores vinculados. Os equipamentos de reconhecimento facial e detectores de metal correspondem aos pontos de controle de acesso necessários, enquanto as licenças refletem o total de usuários do sistema (alunos e servidores), garantindo cobertura integral e funcionamento adequado da solução.

1.3.2. **Serviços de Instalação:** O quantitativo corresponde ao número de unidades/pontos de instalação, contemplando todos os serviços necessários à implantação dos equipamentos e integração da solução, assegurando sua plena operacionalização.

1.3.3. **Serviços de Suporte:** O quantitativo refere-se à prestação contínua dos serviços pelo período de 12 meses, incluindo suporte técnico, manutenção, atualizações e operação assistida, indispensáveis ao funcionamento regular da solução.

1.4. Os valores máximos de contratação admitido são os especificados na tabela acima.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como técnico, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela segurança, integridade e confidencialidade dos dados biométricos coletados no âmbito da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Para o exercício de 2026 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração. O objeto do presente estudo técnico está em consonância com o Orçamento Municipal da secretaria solicitante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, considerando a natureza tecnológica da solução e os impactos associados à utilização de equipamentos eletrônicos, infraestrutura de tecnologia da informação e serviços digitais.

4.2. Nesse sentido, a futura contratada deverá adotar boas práticas ambientais e operacionais destinadas à mitigação de impactos, observando, sempre que tecnicamente viável, as seguintes diretrizes:

- a) fornecimento de equipamentos com maior eficiência energética, priorizando dispositivos com menor consumo de energia elétrica e compatíveis com sistemas de alimentação bivolt automática;
- b) disponibilização de equipamentos e componentes com maior vida útil e possibilidade de atualização tecnológica, reduzindo a necessidade e de substituições prematuras;
- c) adoção de práticas que promovam a redução do consumo de energia e a otimização do uso de recursos computacionais;
- d) utilização de infraestrutura de hospedagem e processamento de dados que observe padrões de eficiência energética e boas práticas de sustentabilidade em data centers;
- e) promoção da redução do consumo de papel por meio da digitalização de processos, relatórios gerenciais, registros administrativos e comunicações institucionais;
- f) destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos gerados ao final da vida útil dos equipamentos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- g) incentivo à logística reversa de equipamentos e componentes eletrônicos, quando aplicável, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- h) adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais decorrentes de deslocamentos técnicos, priorizando, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

possível, o suporte remoto e a utilização racional de recursos logísticos.

4.3. As diretrizes de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência possuem caráter orientativo e deverão ser observadas pela contratada durante toda a execução contratual, desde o fornecimento dos equipamentos até a prestação dos serviços técnicos continuados.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. As especificações deverão ser definidas por desempenho, funcionalidade, interoperabilidade, segurança, robustez e requisitos mínimos operacionais, vedada a indicação de marca, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, com a devida justificativa.

Da exigência de amostra

4.5. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.

Subcontratação

4.7. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica ou sobre as atividades essenciais à execução da solução tecnológica integrada.

4.7.1. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto às parcelas executadas por terceiros.

4.7.2. A Contratada deverá comprovar a capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela específica, bem como assegurar que esta observe todas as exigências de habilitação e as normas de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis ao objeto.

4.7.3. Fica vedada a subcontratação das atividades relacionadas ao núcleo essencial da solução tecnológica, especialmente aqueles referentes ao desenvolvimento, gerenciamento e administração da plataforma tecnológica, tratamento de dados biométricos, gestão da base de dados, integração sistêmica e suporte técnico principal.

Garantia da contratação

4.8. Considerando as características da solução tecnológica integrada pretendida, a Administração opta por **não exigir garantia de execução contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por entender que a medida não se mostra necessária nem proporcional às especificidades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

4.9. Embora o objeto envolva fornecimento de equipamentos, licenciamento de softwares e prestação de serviços técnicos especializados, trata-se de solução cujas obrigações podem ser adequadamente acompanhadas e fiscalizadas por meio dos mecanismos ordinários de gestão contratual, tais como fiscalização técnica permanente, critérios objetivos de aceitação, previsão de sanções administrativas e retenções de pagamento vinculadas ao efetivo cumprimento das etapas de implantação e operação da solução.

4.10. Ademais, a contratação não envolve riscos extraordinários de execução que justifiquem a imposição de garantia adicional, sendo possível à Administração resguardar o interesse público por meio das cláusulas contratuais relativas a penalidades, rescisão, responsabilização civil e aplicação de sanções administrativas previstas na legislação.

4.11. A não exigência de garantia também contribui para a ampliação da competitividade do certame, evitando a imposição de ônus financeiros adicionais aos licitantes que possam restringir a participação de empresas aptas a executar o objeto.

Dessa forma, entende-se que os instrumentos contratuais previstos e os mecanismos de fiscalização são suficientes para assegurar a adequada execução da contratação, não sendo necessária a exigência de garantia de execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviços

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, contínua e integrada, contemplando o fornecimento de equipamentos, licenciamento de softwares, implantação da infraestrutura tecnológica, parametrização dos sistemas, capacitação de usuários e prestação de serviços técnicos continuados, observadas as etapas e condições descritas neste Termo de Referência.

5.2. A implantação da solução tecnológica deverá observar cronograma físico-operacional a ser apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Reunião de Iniciação Contratual: Realização de reunião técnica inicial entre a contratada e a equipe de fiscalização do contrato para alinhamento do plano de trabalho, definição do cronograma de implantação, validação das unidades atendidas e esclarecimento dos procedimentos operacionais.

II - Vistoria Técnica e Validação da Infraestrutura: Levantamento técnico prévio nas unidades escolares e administrativas para verificação das condições de energia elétrica, rede lógica, conectividade e definição dos pontos adequados para instalação dos equipamentos, com emissão de relatório técnico.

III - Fornecimento e Instalação da Infraestrutura: Entrega dos equipamentos e realização dos serviços de instalação elétrica e lógica necessários ao funcionamento da solução, compreendendo:

- a) instalação e fixação física dos dispositivos;
- b) organização e adequação de cabeamento;
- c) identificação dos pontos de instalação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

d) testes de conectividade e funcionamento;

e) integração dos equipamentos à infraestrutura de rede existente.

IV - Parametrização e Configuração da Plataforma Tecnológica: Configuração dos sistemas informatizados, cadastros iniciais, definição de perfis de usuários, parametrização de regras de controle de frequência e integração entre módulos da solução.

V - Migração, Saneamento e Validação de Dados: Quando necessário, realização de procedimentos de migração de dados preexistentes, saneamento de cadastros e validação das informações inseridas na nova plataforma.

VI - Testes Operacionais e Homologação: Execução de testes de funcionamento da solução integrada, abrangendo:

a) validação da comunicação entre dispositivos e plataforma;

b) testes de reconhecimento biométrico facial;

c) verificação de integridade dos registros;

d) testes de geração de relatórios e alertas;

e) avaliação da integração entre módulos.

5.3. Após os testes, será realizada a homologação da solução pela Administração.

VII - Capacitação e Transferência de Conhecimento: Realização de treinamentos presenciais ou remotos destinados aos gestores, operadores e usuários indicados pela Administração, contemplando:

a) operação dos equipamentos;

b) utilização da plataforma web;

c) uso das aplicações móveis;

d) boas práticas de segurança da informação;

e) rotinas de suporte básico.

5.4. Deverão ser fornecidos manuais técnicos e operacionais.

VIII - Entrada em Operação Assistida: Início da utilização oficial da solução com acompanhamento técnico intensivo da contratada, durante período inicial destinado à estabilização operacional.

IX - Prestação de Serviços Técnicos Continuados: Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar:

a) suporte técnico remoto e presencial;

b) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

c) atualizações corretivas e evolutivas da plataforma;

d) monitoramento da disponibilidade dos sistemas;

e) rotinas de backup e segurança de dados;

f) substituição de equipamentos defeituosos;

g) suporte à integração sistêmica.

Prazo de Execução

5.5. O início da execução contratual ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço.

5.6. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

a) apresentação do cronograma detalhado: até 10 dias da assinatura do contrato;

b) conclusão da instalação e implantação da solução: até XX dias;

c) disponibilização plena da plataforma: até XX dias;

d) realização dos treinamentos: até XX dias após implantação;

e) início da operação assistida: imediatamente após homologação.



Níveis Mínimos de Serviço e Desempenho

5.7. A solução deverá observar padrões mínimos de desempenho, incluindo:

- a) disponibilidade da plataforma em percentual mínimo mensal;
- b) prazo máximo de resposta para suporte remoto;
- c) prazo máximo para atendimento presencial;
- d) prazo máximo para substituição de equipamentos defeituosos;
- e) execução periódica de manutenções preventivas;
- f) integridade, rastreabilidade e segurança dos registros.

Recebimento do Objeto

5.8. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I - Recebimento Provisório: após a conclusão da instalação e disponibilização inicial da solução, para verificação de conformidade.

II - Recebimento Definitivo: após o período de testes operacionais e validação plena do funcionamento integrado da solução.

Fiscalização e Acompanhamento

5.9. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscais designados, competindo-lhes:

- a) monitorar o cumprimento do cronograma;
- b) verificar a conformidade técnica dos serviços e equipamentos;
- c) registrar ocorrências e falhas;
- d) atestar o recebimento do objeto;
- e) avaliar a qualidade da prestação dos serviços continuados.

Segurança da Informação e Proteção de Dados

5.10. A execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados biométricos, devendo a contratada:

- a) adotar mecanismos de criptografia e controle de acesso;
- b) manter registros de rastreabilidade de operações;
- c) comunicar incidentes de segurança;
- d) garantir confidencialidade e integridade das informações;
- e) observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a garantia integral, manutenção e assistência técnica da solução tecnológica fornecida, de modo a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, sistemas e serviços contratados.

5.12. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e funcionamento inadequado, compreendendo reparos, substituição de peças e, quando necessário, a substituição integral de equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da garantia legal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.13. A manutenção preventiva e corretiva deverá contemplar inspeções periódicas, reparos técnicos, reposição de componentes, atualizações de sistemas e demais providências necessárias à preservação do desempenho da solução.

5.14. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, remoto e presencial quando necessário, destinado à resolução de falhas operacionais, orientação de usuários e manutenção da estabilidade da plataforma tecnológica.

5.15. As atualizações corretivas e evolutivas dos sistemas deverão ser disponibilizadas durante toda a vigência contratual, incluindo melhorias de desempenho e atualizações de segurança da informação.

5.16. Sempre que o reparo não puder ser concluído em prazo razoável, a contratada deverá providenciar a substituição temporária do equipamento por outro equivalente, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços.

5.17. Todos os custos relacionados à garantia, manutenção e assistência técnica deverão estar incluídos no valor contratado, sendo vedada a cobrança de valores adicionais da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O recebimento do objeto será realizado pela fiscalização do contrato, observando-se os critérios de verificação de conformidade técnica, funcional e operacional da solução fornecida, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão das etapas de fornecimento, instalação e disponibilização inicial da solução tecnológica, mediante verificação preliminar de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3. Nessa etapa, serão avaliados:

- a) a entrega dos equipamentos e licenças contratadas;
- b) a regularidade da instalação física e lógica;
- c) o funcionamento inicial dos dispositivos;
- d) a disponibilização da plataforma tecnológica;
- e) a adequação aparente às especificações técnicas.

7.4. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo circunstanciado, podendo a Administração registrar pendências, inconsistências ou falhas a serem sanadas pela contratada.

7.5. O recebimento definitivo será realizado após a verificação completa do funcionamento integrado da solução, mediante avaliação técnica que comprove:

- a) a conformidade dos equipamentos com as especificações contratuais;
- b) o pleno funcionamento dos dispositivos de reconhecimento biométrico facial e dos equipamentos de segurança preventiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- c) a integração entre os sistemas, módulos e aplicações móveis;
- d) a correta geração de registros, relatórios e alertas;
- e) a estabilidade operacional da plataforma tecnológica;
- f) a realização dos treinamentos previstos;
- g) o saneamento de eventuais falhas identificadas na fase de testes.

7.6. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, momento a partir do qual o objeto será considerado aceito pela Administração, sem prejuízo das garantias contratuais e legais aplicáveis.

7.7. Constatadas inconformidades técnicas ou falhas de funcionamento, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional.

7.8. Os serviços técnicos continuados serão considerados recebidos mensalmente, após verificação da regular prestação dos serviços e ateste da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.18. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento e prestação de serviços

8.2. fornecimento **parcelado por etapas de implantação**, no que se refere a equipamentos/licenças/instalação; e

8.3. prestação **continuada** quanto ao suporte técnico e hospedagem, pelo período contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.21. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.22. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento satisfatório de bens compatíveis em características e complexidade com os equipamentos objeto da contratação;

8.23. Comprovação de titularidade dos direitos autorais do software, por meio de certificado de registro emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou outro órgão competente;

8.24. Contrato de licenciamento, cessão de uso, parceria tecnológica ou documento equivalente firmado com o titular dos direitos autorais do software, que comprove a autorização para comercialização, implantação, customização, suporte e manutenção da solução;

8.25. Declaração do titular dos direitos autorais do software atestando a legitimidade da licitante para exploração comercial da solução ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2026, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 215.685,15 (duzentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Os valores contratuais poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes situações:

9.2.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais, quando comprovada sua repercussão direta nos custos do contrato;

9.2.3. mediante reajuste de preços, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base estabelecida no contrato, aplicando-se o índice de correção monetária previsto no instrumento contratual;

9.2.4. mediante repactuação, quando cabível, nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, observados os critérios definidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08 01 01 12 122 0015 2041 33904000 1500001001 - Ficha 270
08 01 02 12 361 0016 3040 44905200 1500001001 - Ficha 322
08 01 03 12 365 0019 3043 44905200 1500001001 - Ficha 363
08 01 03 12 365 0019 3045 44905200 1500001001 - Ficha 365



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Processo Licitatório n.º --/2026.

Pregão Eletrônico n.º --/2026.

Contrato administrativo n.º. xx/2026.

MUNÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede na rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39.230-000, Buenópolis - MG, neste ato representado pelo **prefeito, Sr. José Alves**, CPF: xxx.xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado, a empresa _____, com sede na _____, n.º _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do Pregão Eletrônico 04/2026, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 04/2026, da Prefeitura Municipal de Buenópolis, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de solução tecnológica integrada para gestão educacional e controle de frequência escolar mediante tecnologia de reconhecimento facial, destinada às unidades da rede municipal de ensino, compreendendo o fornecimento de equipamentos eletrônicos, licenciamento de software, implantação, configuração, integração de módulos, treinamento, suporte técnico, manutenção e demais serviços especializados necessários à plena operação da plataforma, conforme segue:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ xxxxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, na forma da Lei 14.133/2021, em especial do seu art. 125.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período no qual deverão ser executadas todas as etapas de fornecimento, instalação, implantação e operacionalização da solução tecnológica integrada, bem como a prestação dos serviços técnicos continuados de suporte, manutenção e hospedagem da plataforma.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais.

4.3. Os prazos específicos para fornecimento dos equipamentos, implantação da solução, início da operação assistida e execução dos serviços continuados observarão o cronograma físico-operacional aprovado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, observando a natureza das obrigações executadas e condicionado ao ateste da fiscalização quanto ao fiel cumprimento do objeto contratual.

5.2. O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos, licenças de software e serviços de instalação, configuração e implantação da solução tecnológica será realizado após:

I - entrega dos bens nas unidades indicadas pela Administração;

II - conclusão dos serviços de instalação e parametrização;

III - realização dos testes operacionais;

IV - verificação de conformidade com as especificações contratuais;

V - emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3. O pagamento referente aos serviços técnicos continuados de suporte operacional, manutenção preventiva e corretiva, hospedagem da plataforma, atualizações tecnológicas e demais serviços permanentes será realizado mensalmente, de forma proporcional ao período efetivamente executado, mediante:

I - comprovação da regular prestação dos serviços;

II - apresentação de relatório mensal de atividades;

III - ateste da fiscalização do contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados após a liquidação da despesa e mediante apresentação de documento fiscal válido, observada a regularidade fiscal da contratada.

5.5. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais nos pagamentos quando constatadas falhas na execução, descumprimento de níveis de serviço ou inexecução parcial das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

5.6. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, observada a periodicidade anual.

6.3. Independentemente do reajuste previsto no item anterior, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a pedido de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que onerem excessivamente a execução contratual.

6.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro também poderá ocorrer em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais que comprovadamente impactem os custos do contrato.

6.5. As solicitações de reajuste ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente justificadas e instruídas com documentação comprobatória suficiente, cabendo à Administração a análise e deliberação quanto ao pleito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade da solução fornecida com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

7.2. Para fins de verificação da conformidade da solução tecnológica fornecida, a fiscalização poderá realizar, entre outros procedimentos:

- I - testes de conformidade técnica, destinados a verificar o atendimento das especificações funcionais e operacionais previstas no Termo de Referência;

- II - prova de funcionamento da solução, mediante realização de testes operacionais nos equipamentos, sistemas e módulos implantados;

- III - verificação de aderência técnica, avaliando a compatibilidade da solução com os requisitos de integração, desempenho, segurança da informação e operação estabelecidos pela Administração;

- IV - procedimentos de homologação e aceite, destinados a confirmar o pleno funcionamento da solução e sua aptidão para utilização no ambiente institucional.

7.3. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou desconformidades durante os testes ou verificações técnicas, a contratada será formalmente notificada para promover os ajustes ou correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.4. A aprovação nos testes de conformidade e a homologação da solução constituirão condição para o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia contratual e das responsabilidades da contratada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 01 01 12 122 0015 2041 33904000 1500001001 - Ficha 270
08 01 02 12 361 0016 3040 44905200 1500001001 - Ficha 322
08 01 03 12 365 0019 3043 44905200 1500001001 - Ficha 363
08 01 03 12 365 0019 3045 44905200 1500001001 - Ficha 365

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Além das obrigações legais e das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos do processo licitatório, compete à CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer os equipamentos, licenças de software e serviços técnicos especializados que compõem a solução tecnológica contratada, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.1.2. Realizar a instalação, configuração, parametrização e integração da solução tecnológica nas unidades indicadas pela Administração, garantindo sua plena operacionalização.

9.1.3. Executar os serviços de implantação da solução, incluindo testes de funcionamento, validação técnica e demais procedimentos necessários à correta entrada em operação do sistema.

9.1.4. Disponibilizar suporte técnico contínuo, presencial ou remoto, destinado à manutenção da operacionalidade da solução tecnológica durante toda a vigência contratual.

9.1.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas fornecidos, incluindo substituição de componentes defeituosos e correção de falhas operacionais.

9.1.6. Disponibilizar atualizações tecnológicas, correções de segurança e melhorias evolutivas do sistema durante o período de vigência contratual.

9.1.7. Promover capacitação e treinamento dos usuários indicados pela Administração, garantindo a adequada utilização da solução implantada.

9.1.8. Assegurar que os equipamentos fornecidos estejam em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se pela substituição de unidades defeituosas ou em desconformidade com as especificações técnicas.

9.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos custos relacionados ao fornecimento, transporte, instalação, configuração e operacionalização da solução contratada.

9.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, sistemas ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades técnicas, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.1.11. Manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional suficiente para a adequada execução do objeto contratual.

9.1.12. Manter canal de comunicação institucional ativo, inclusive endereço eletrônico atualizado, para recebimento de notificações e comunicações oficiais da Administração.

9.1.13. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.15. Observar as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento de dados biométricos e dados pessoais eventualmente processados pela solução contratada.

9.1.16. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato:

10.1.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade dos equipamentos, sistemas e serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Emitir as ordens de serviço ou autorizações necessárias para o início da execução das etapas de fornecimento, instalação e implantação da solução tecnológica.

10.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações técnicas, orientações e demais elementos necessários à adequada implantação e operação da solução contratada.

10.1.5. Indicar servidores responsáveis pela interlocução técnica com a CONTRATADA, bem como aqueles que participarão dos treinamentos e atividades de implantação da solução.

10.1.6. Disponibilizar os ambientes físicos e a infraestrutura mínima necessária para instalação dos equipamentos e operacionalização da solução, quando aplicável.

10.1.7. Realizar os procedimentos de verificação técnica, testes operacionais e homologação da solução implantada, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.8. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, após a verificação de conformidade com as especificações técnicas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução do objeto contratual.

10.1.10. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.1.11. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

10.1.12. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. A fiscalização será exercida de forma sistemática durante toda a execução contratual, compreendendo o acompanhamento das etapas de fornecimento, instalação, implantação e operação da solução tecnológica.

11.3. Compete à fiscalização do contrato, entre outras atribuições:

I - acompanhar e verificar a execução do objeto contratual, avaliando a conformidade dos equipamentos, sistemas e serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

II - realizar testes de conformidade técnica, verificações operacionais e procedimentos de homologação da solução implantada;

III - registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades identificadas;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, sistemas ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

V - atestar as notas fiscais ou documentos equivalentes após a verificação da adequada execução do objeto;

VI - solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução do contrato;

VII - recomendar ao gestor do contrato a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

VIII - manter registro das atividades de fiscalização e das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

11.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros.

11.5. O recebimento do objeto observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste contrato e no Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação aplicável, especialmente nas hipóteses de inadimplemento contratual ou interesse público devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, formalizado por meio de distrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3. O contrato também será considerado encerrado com o término de sua vigência, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

12.4. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada e precedida da garantia do contraditório e da ampla defesa, quando decorrente de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- i) fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 13.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1, "a" a "l";
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1 "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2. A eventual cessão contratual somente poderá ser autorizada pela Administração quando demonstrado que o cessionário possui condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira compatíveis com aquelas exigidas no procedimento licitatório.

14.3. A autorização para cessão contratual dependerá de formalização por meio de termo aditivo, permanecendo assegurado à Administração o direito de avaliar a conveniência e oportunidade da transferência.

14.4. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida nos limites e condições previstos no Termo de Referência e no Edital, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato perante a Administração.

14.5. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, respondendo a CONTRATADA pela qualidade, regularidade e integridade dos serviços executados.

14.6. Nos casos de reorganização societária, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a continuidade da execução contratual dependerá da comprovação de que a empresa sucessora mantém as condições de habilitação exigidas na licitação e possui capacidade técnica e operacional para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

15.1. Os equipamentos fornecidos no âmbito da presente contratação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração.

15.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem ônus adicional para a Administração, pela correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, substituição de componentes defeituosos e realização de ajustes técnicos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

15.3. Na hipótese de constatação de defeito ou falha de funcionamento dos equipamentos, a contratada deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal da Administração.

15.4. Caso não seja possível a correção do defeito no local de instalação, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a substituição do equipamento por outro equivalente ou superior, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

15.5. A solução tecnológica ofertada, compreendendo o software de gestão educacional, sistema de reconhecimento facial, plataforma de gerenciamento, aplicações web e mobile, deverá permanecer plenamente operacional durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada garantir:

I - a estabilidade e disponibilidade da plataforma;
II - a correção de falhas sistêmicas ou inconsistências operacionais;
III - a atualização de segurança e correções de vulnerabilidades;
IV - a manutenção da integridade e disponibilidade dos dados armazenados.

15.6. Durante todo o período de vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar atualizações evolutivas e corretivas da plataforma, sempre que necessárias ao adequado funcionamento da solução tecnológica.

15.7. A garantia da solução tecnológica não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais vícios ocultos, falhas estruturais ou defeitos decorrentes de erro de desenvolvimento, configuração ou integração do sistema, observadas as disposições da legislação civil e administrativa aplicável.

15.8. A contratada deverá assegurar que a solução tecnológica observe os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

16.1. A contratada deverá realizar capacitação técnica dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar a adequada utilização da solução tecnológica contratada.

16.2. A capacitação deverá abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - operação dos dispositivos de reconhecimento facial;
II - cadastramento de alunos, servidores e usuários do sistema;
III - parametrização e administração da plataforma;
IV - registro, controle e acompanhamento da frequência escolar;
V - emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

VI - procedimentos de segurança e proteção de dados;
VII - utilização das funcionalidades do sistema web e da aplicação mobile.

16.3. O treinamento deverá ser realizado preferencialmente de forma presencial nas unidades indicadas pela Administração, podendo ser realizado de forma remota mediante autorização da fiscalização do contrato.

16.4. A capacitação deverá ocorrer após a implantação da solução tecnológica e antes do início da operação assistida, devendo contemplar carga horária mínima suficiente para assegurar o pleno domínio das funcionalidades da plataforma pelos usuários.

16.5. A contratada deverá fornecer material didático, manuais de operação, guias rápidos de utilização e demais documentos de apoio, em formato digital.

16.6. Sempre que houver atualizações relevantes do sistema ou inclusão de novas funcionalidades, a contratada deverá disponibilizar treinamento complementar ou material de orientação aos usuários.

16.7. A capacitação deverá contemplar, no mínimo:

- a) servidores da Secretaria de Educação responsáveis pela gestão do sistema;
- b) gestores escolares das unidades atendidas;
- c) servidores responsáveis pelo acompanhamento da frequência escolar.

16.8. Ao final da capacitação, a contratada deverá disponibilizar registro ou certificado de participação, contendo a identificação dos participantes e o conteúdo ministrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, Processo Licitatório nº 22/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buenópolis - MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Buenópolis-MG, ---- de ----- de 2026.

José Alves
Prefeito Municipal de Buenópolis

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO III - OPCIONAL NO PREGÃO ELETRÔNICO Modelo de Proposta

Processo Licitatório nº. --/2026.

Pregão Eletrônico nº. --/2026.

Destinatário: Município de Buenópolis - MG.

A empresa xxx, CNPJ nº. xxxx, e-mail xxxxxx, telefone xxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem apresentar sua proposta nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Qtde	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Dispositivo eletrônico para registro de presença por meio de autenticação da face, com sistema web de transmissão cloud e gerenciamento.	Un	8			
02	Prestação dos serviços de instalação de cabeamento elétrico e de rede de dados, delimitação de posicionamento, instalação e configuração dos dispositivos para registro de presença por meio de autenticação da face.	Serv.	8			
03	Dispositivo eletrônico detector de metal, em formato portátil, com 06 (seis) zonas de detecção e sistema web integrado.	Un	3			
04	Licença de aquisição perpétua de sistema informatizado, por aluno, para gerenciamento dos dados relativos à presença registrada nos dispositivos de autenticação da face e à educação distrital, incluindo modulação de servidores, com acesso via web e aplicação mobile para comunicação e consultas.	Un	774			
05	Licença de aquisição perpétua de sistema informatizado, por servidor, para modulação e gerenciamento dos dados relativos à presença registrada nos dispositivos de autenticação da face, com acesso via web, aplicação mobile para registros, justificativas e consultas.	Un	200			
06	Prestação dos serviços de treinamento, suporte técnico, atualizações, integrações, customizações, hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, presencial ou remotamente, e envio de alertas por e-mail, notificação push e mensagens de texto para celular de forma automática e em quantidade ilimitada; para 05 (cinco) unidades escolares.	Mês	12			
VALOR TOTAL						

O proponente declara que:

I - examinou cuidadosamente o Edital e seus anexos, estando plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Licitatório;

II - os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros e demais despesas incidentes;

III - compromete-se a executar o objeto licitado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório;

IV - a presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento convocatório.

Local / Data

Nome do proponente